

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ofício nº: 026/2018/SPM
Assunto: Resposta
Referência: Requerimento nº 041/2018

EXEDIENTE
17 ABR. 2018

-17-Abr-2018-17:57-024928-15

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao questionamento formulado no requerimento referenciado, para o reajuste do valor da tarifa de ônibus, o Município observou estritamente as regras que regem o contrato celebrado com a empresa, bem como, todo o arcabouço legislativo de regência da espécie, inclusive Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual, almejando não só preservar-se o interesse público, mas também o usuário do transporte público e a modicidade da tarifa.

Nesse sentido e em linhas bem gerais, a concessionária do serviço público apresentou à Administração, pedido extremamente complexo. Ressaltamos que o valor almejado pela empresa, atingia a quantia de R\$3,82 (três reais e oitenta e dois centavos).

Nos termos da concessão, os documentos carreados não permitiram o reequilíbrio do contrato, sendo que a manifestação do Município, pautou-se pelos critérios do reajuste, em razão dos termos da concessão, TAC e legislação correlata.

A título de instrução, reajuste é o instrumento legal que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro em função da elevação dos insumos que compõem o custo do objeto do contrato e decorre exclusivamente de cláusula prévia.

As partes, ao tempo da celebração do contrato, prevenindo-se quanto aos efeitos da inflação, estabeleceram um critério de reajuste ou índice inflacionário no intuito de preservar a contraprestação devida ao concessionário.

O reajuste é instituto primordial nos contratos de execução continuada, cuja vigência, por desenvolver-se por longo período, sofre os efeitos da inflação, que compromete a justa remuneração do contrato.

Desta forma, para a concessão do reajuste, foi observada a legislação aplicável e o TAC, dentro do contexto em que também devem ser observadas cláusulas contratuais.

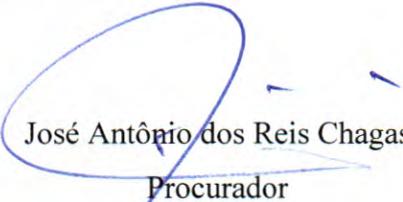
Darcy
Fernando
Andre
Carlo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

A ampliação de itinerários, conforme orientação desta Casa Legislativa, demandaria análise técnica específica e, inegavelmente, poderia ensejar em pedido de reequilíbrio contratual por parte da empresa, em razão do impacto que as variantes eventualmente encontradas, poderiam significar, em relação às cláusulas já pactuadas.

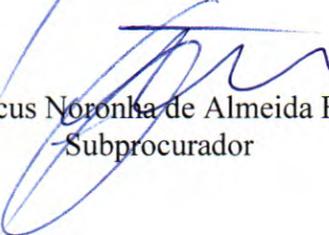
A Administração permanecerá atenta quanto à obrigação assumida pela concessionária, em prestar serviço de transporte coletivo adequado e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, com foco em uma tarifa justa e adequada, sempre observando as recomendações e sugestões do Legislativo Municipal.

Com cordiais cumprimentos, colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.



José Antônio dos Reis Chagas

Procurador



Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes

Subprocurador

Excelentíssimo Senhor,
Darcy José de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete